TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO
SAVANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ Nº 43.702.714/0001-54
("Fundo")

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andares, Pinheiros, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do Fundo, vem informar as deliberações tomadas pelo processo de Consulta Formal, conforme segue:

CONSULTA FORMAL: encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo em 08 de dezembro de 2025 por meio de mensagem eletrônica.

ORDEM DO DIA:

1) (APROVAR/REPROVAR) a cisão parcial do Fundo ("Fundo Cindido") com a incorporação da parcela cindida pelo SISIFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob nº 63.939.670/0001-98 ("Fundo Incorporador"), também administrado pela Administradora e gerido pela Gestora na data da cisão.

A cisão do Fundo se dará pela transferência da totalidade da posição do Fundo nos ativos cindidos, conforme indicados no Anexo I ao presente instrumento, e por um valor adicional de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caixa, ou cotas de fundo de zeragem, conforme disponível na data da cisão ("Parcela Cindida"). Em consequência da cisão ora aprovada, ocorrerá a transferência da Parcela Cindida do Fundo Cindido para o Fundo Incorporador.

A cisão do Fundo se dará, ainda, pela transferência, proporcional ao valor da Parcela Cindida, de parte da posição de um de seus cotistas, conforme identificado no Anexo ao presente instrumento ("Cotista Cindido").

Como parte da operação de cisão, o Fundo Incorporador emitirá tantas cotas quanto forem necessárias para a integralização da Parcela Cindida relativamente ao percentual do Cotista Cindido, sendo que a cota inicial do Fundo Incorporador terá o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais).

1) (APROVAR/REPROVAR) a tomada, pela Administradora e pela Gestora, de todas as medidas necessárias à implementação da ordem do dia, em caso de aprovação, obrigando-se, ainda, a:

a) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Cisão, parecer dos auditores independentes registrados na CVM relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo Cindido, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a equalização das cotas entre o Fundo Cindido e o Fundo Incorporador;

b) comunicar à CVM a efetivação da cisão parcial do Fundo Cindido e a incorporação da Parcela Cindida pelo Fundo Incorporador, no prazo e na forma estabelecidos pela regulamentação aplicável; e

c) na data da cisão, entregar ao cotista do Fundo Cindido as cotas do Fundo Incorporador, na exata proporção do valor integralizado relativo à parcela cindida do Fundo Cindido.

DELIBERAÇÕES: findo o prazo de recebimento das manifestações de voto da consulta formal, cotistas representando 99,24% (noventa e quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo aprovaram, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, todas as matérias da Ordem do Dia.

IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES:

Em cumprimento ao disposto no Art. 50, II da parte geral da Resolução CVM nº 175, exceto se aprovadas pela unanimidade dos cotistas, a implementação da cisão somente poderá ser efetivada após o decurso do prazo para pagamento de reembolso aos cotistas, nos termos do § 2º do Art. 119 da Resolução CVM nº 175.

Neste sentido, **A CISÃO ORA APROVADA DEVERÁ SER EFETIVADA NO FECHAMENTO DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Por fim, a Administradora informa que as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, será devidamente assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora